

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 149/2023 - PROCESSO N.º 98/2023

SOLICITAÇÃO DE PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UMA MAQUINA DE LAVAR DE 11 KG e 6 CARRINHOS DE BEBÊ

O Sr. Secretário da Administração encaminhou a esta Assessoria em 05 de junho de 2023, o Processo de dispensa n.º 98/2023, com solicitação de parecer para DISPENSA DE LICITAÇÃO que tem por finalidade a COMPRA DE MAQUINA DE LAVAR DE 11 KG E 6 CARRINHOS DE BEBÊ.

Analisando os valores orçados (propostas recebidas) – mostrou-se mais vantajosa a proposta encaminhada pela empresa **LOJAS BECKER LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º.04.415.0001-98, que ofertou os produtos pelo valor total de R\$6.098,00 (seis mil e noventa e oito reais), sendo que apresentou o menor preço tanto para a lavadora tanto para os carrinhos de bebê.

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Foi informado ainda, em consulta ao Setor Contábil, que há disponibilidade de recursos para tal fim, não havendo óbices à contratação.

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando

conforme determina a Lei 8.666/93.

Diante do exposto, entendemos ser possível a dispensa de licitação.

É o parecer que remetemos à consideração superior.

Ibirubá, 15 de junho de 2023


Fábio de Oliveira Cocco
Assessor Jurídico
OAB/RS 73.189